



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 027/2023/C, de 17 de março de 2023.

Estabelece procedimentos simplificados para a renovação da Licença de Operação.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Relatório à Diretoria nº 006/2023/C, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Aprovar o documento “Procedimentos simplificados para a renovação da Licença de Operação”, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, que integra esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo

Diretoria Colegiada da CETESB, em 17 de março de 2023.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor-Presidente

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**GLAUCIO ATORRE PENNA**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

---

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 027/2023/C, de 17/03/2023)

### PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO

#### A) Procedimentos para vistoria facultativa em processos de Renovação de Licença de Operação

##### I. Introdução

A renovação periódica da licença de operação, aplicada em conformidade com o estabelecido na legislação, objetiva a obtenção de melhores instrumentos de gestão pública do meio ambiente no Estado de São Paulo, na medida em que oferece à CETESB oportunidades para:

- implementar instrumentos mais efetivos para estimular as empresas a periodicamente atualizar seus processos produtivos e melhorar seu desempenho ambiental, a partir do conceito de melhoria contínua; e
- obter e atualizar periodicamente informações sobre os empreendimentos em atividade, facilitando a criação e a manutenção de cadastro e inventário de fontes de poluição, possibilitando uma melhoria no diagnóstico e ações no controle ambiental.

Dentre os procedimentos atualmente vigentes para a renovação de licenças, observa-se que a inspeção para a análise do pedido de licenciamento representa um dos itens que mais demandam tempo das agências ambientais.

Essa fase do processo necessita de logística custosa e desgastante, que compromete tanto o corpo técnico quanto os interessados, devido às implicações para a compatibilização de agendas e dificuldades para atendimentos das demais demandas.

Nessa situação, vislumbra-se a adoção de mecanismo mais célere para análise do pedido de renovação de LO, tornando a inspeção **facultativa**, em face de critérios estabelecidos no presente procedimento, o qual encontra sustentação na modernização e simplificação dos processos de gestão, objetivando economizar tempo e agilizar as renovações de licenças de operação, otimizando e racionalizando os recursos técnicos e administrativos, com vistas a atender os compromissos da CETESB, relativos a melhoria contínua de seus serviços e cumprimento com excelência da sua missão institucional.

O menor tempo despendido em análises de renovação para empreendimentos e atividades mais simples sob a ótica ambiental, possibilitará direcionar e concentrar esforços no tratamento de casos de maior complexidade.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

---

## **II - Critérios**

No âmbito deste procedimento, a inspeção para renovação de licenças de operação será **facultativa**, caso a fonte de poluição atenda simultaneamente às condições abaixo:

- A. Desenvolva atividade constante do Anexo 1, item II da Deliberação normativa CONSEMA 01/2018;
- B. Tenha área total construída entre 2.501 e 5.000 m<sup>2</sup> (para área menor ou igual a 2.500 m<sup>2</sup> é obrigatório obter o licenciamento ambiental simplificado e automatizado, por meio do Via Rápida Ambiental – VRA);
- C. Não tenha registro de reclamação **procedente** por incômodos causados à população nos 12 meses anteriores à solicitação de renovação de Licença de Operação;
- D. Não tenha exigências e/ou condicionantes técnicas específicas, cuja avaliação ainda não esteja concluída, nas licenças anteriormente emitidas;
- E. Tenha sido objeto de vistoria para a emissão da última LO válida;
- F. A última LO não tenha sido emitida pelo Município.

### **Observação:**

- O atendimento na totalidade das condicionantes acima sugere que **não é necessária** a realização de vistoria para emissão da renovação de licença solicitada.

## **III. Operacionalização do procedimento**

Na lista de documentos contidas no checklist emitido pelo Portal de Licenciamento Ambiental – PLA para os pedidos de Renovação de Licença de Operação, consta o MCE adicional de Renovação de Licença de Operação, que deverá ser assinado pelo responsável do empreendimento ou seu representante legal.

O MCE apresenta as seguintes perguntas:

1. *Durante a vigência da última LO, houve alguma reforma, ampliação de áreas ou alteração de layout no empreendimento?*

- Não
- Sim

*Se sim, foi objeto de LP, LI e LO?*

- Não - Justifique:



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

---

*Sim* - Informe o número da LO de ampliação emitida: \_\_\_\_\_

2. *Durante a vigência da última LO, houve alteração do processo produtivo (aumento de capacidade de produção, alteração do fluxograma do processo produtivo ou alteração no horário de trabalho)?*

*Não*

*Sim*

*Se sim, descrever a alteração*

3. *Durante a vigência da última LO, houve instalação de novos equipamentos?*

*Não*

*Sim*

*Se sim, foi objeto de LP, LI e LO?*

*Não – Justifique:*

*Sim* - Informe o número da LO de ampliação emitida: \_\_\_\_\_

Na eventual constatação de que houve alteração significativa na fonte licenciada sem inspeção, deverá ser iniciada, com brevidade, a aplicação de penalidades por funcionamento ilegal.

Caso surja qualquer reclamação por incômodos do funcionamento de empreendimentos cujas licenças foram renovadas sem inspeção, deverá ser iniciado o atendimento e as ações corretivas.



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

---

## **B) RENOVAÇÃO MEDIANTE INSPEÇÃO PRÉVIA À SOLICITAÇÃO**

Na solicitação de LOR, a Agência deverá verificar se foi realizada inspeção em data correspondente à metade do período de validade da Licença imediatamente anterior, contado a partir da data da SD.

Se esta inspeção tiver contemplado os aspectos gerais do empreendimento, isto é, não foi realizada para verificar algum aspecto específico e não tiver sido identificada desconformidade que impeça a renovação da Licença do empreendimento, então a Licença será emitida sem a necessidade de nova inspeção ou outra análise específica.

Observar que o empreendimento já foi objeto de inspeção e que não fora identificada irregularidade.

A data de validade da nova Licença deverá obedecer o procedimento vigente.

Exemplos:

Data da SD: 01.01.2023

Data de validade da LO-R vigente: 02.05.2023

Prazo de validade da Licença: 2 anos

Período de inspeção para validar Licença: 1 ano – 01.01.2022 a 31.12.2022

Data da SD: 01.01.2023

Data de validade da LO-R vigente: 02.05.2023

Prazo de validade da Licença: 4 anos

Período de inspeção para validar Licença: 2 anos – 01.01.2021 a 31.12.2022

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

---

## C) PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÕES POUCO SIGNIFICATIVAS SOB OS ASPECTOS AMBIENTAIS

### C.1) Em processos de Renovação de Licença de Operação

1. Nos processos de LOR, se for constatada ampliação de área construída que atenda, simultaneamente, aos seguintes critérios:
  - não abrigue fonte significativa de poluição ambiental, como, por exemplo, as atividades relacionadas no item 3;
  - não tenha sido licenciada anteriormente;
  - a área construída resultante total (existente + ampliação) seja menor ou igual a 2.500 m<sup>2</sup>, e
  - não seja objeto de reclamação da população,será adotado o seguinte procedimento:
  - cobrar a diferença de preço de LOR referente à ampliação e
  - emitir a LOR para o total de área construída (existente + ampliação).
2. Em quaisquer processos de LOR, se forem constatados até 20% de novos equipamentos que não sejam objeto de reclamação da população e não sejam significativos do ponto de vista de poluição ambiental (ver item 3), será adotado o seguinte procedimento:
  - cobrar a diferença de preço de LOR dos novos equipamentos e
  - incluir os novos equipamentos na LOR a ser emitida.
3. Excetua-se do procedimento descrito no item 1 e 2 os novos equipamentos utilizados nas seguintes operações ou atividades:
  - a) tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão de metais;
  - b) processamento de chumbo;
  - c) utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
  - d) preservação de madeira;
  - e) secagem de materiais impressos, em estufas;
  - f) espelhação;
  - g) formulação de poliuretano (espumação);
  - h) produção de peças de fibra de vidro;
  - i) geração de vapor em caldeira que queime combustível líquido ou sólido, com capacidade superior a 5 toneladas de vapor/hora;
  - j) incineração;
  - k) secagem em fornos;
  - l) fusão de vidro;

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 006/2023/C, de 16 de março de 2023.

Relator: GLAUCIO ATORRE PENNA

---

- m) reatores;
- n) armazenamento de resíduos perigosos;
- o) armazenamento a granel de materiais fragmentados ou particulados;
- p) estocagem de produtos químicos ou inflamáveis em tanques;
- q) atividade de transbordo de resíduos;
- r) outras operações com significativo potencial poluidor, a critério da CETESB.

### **C.2) Em processos de Licença de Operação**

Na análise da solicitação da Licença de Operação em que, por ocasião da vistoria, sejam constatadas alterações em relação as informações constantes na LP/LI ou LI, quer seja em área construída que não ultrapasse 1000m<sup>2</sup> quer seja em até 20% de novos equipamentos objeto da LP/LI ou LI e que não impliquem na alteração significativa do potencial poluidor da empresa, essas alterações poderão ser incluídas na Licença de Operação em análise, mediante a complementação da diferença de preço, devendo essas informações necessariamente estarem contempladas no relatório de inspeção.

### **C.3) Em vistoria de acompanhamento periódico**

Para situações de constatação, em vistoria de acompanhamento periódico, de alteração em área construída/área de atividade ao ar livre e/ou novos equipamentos não constantes da última renovação de licença de operação do empreendimento, desde que não ultrapassem 1000 m<sup>2</sup> ou sejam correspondentes a até 20% de novos equipamentos e que não impliquem na alteração significativa do potencial poluidor da empresa, esta deverá ser orientada a inserir, na próxima solicitação de renovação de licença de operação, a área ou equipamentos ampliados.

Esse procedimento poderá ser adotado até que a somatória das áreas (existente + ampliação) seja igual a 2.500 m<sup>2</sup>.